

Lei n.º 41/84
de 31 de Dezembro

CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE SANTO ONOFRE
NO CONCELHO DAS CALDAS DA RAINHA

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 167.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

É criada no concelho das Caldas da Rainha a freguesia de Santo Onofre.

ARTIGO 2.º

Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica anexa, são:

- A nascente, pela linha de caminho de ferro — linha do Oeste —, e compreende todo o território da actual freguesia das Caldas da Rainha, a oeste daquela linha;
- A sul, confronta com a freguesia de Santa Maria, concelho de Óbidos;
- A poente, com as freguesias de Nadadouro, Foz do Arelho e Serra do Bouro;
- A norte, com a freguesia de Tornada, todas do concelho das Caldas da Rainha.

ARTIGO 3.º

1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previsto no artigo 10.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

2 — Para os efeitos da disposição referida no número anterior, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha nomeará uma comissão instaladora constituída por:

- a) 1 representante da Câmara Municipal das Caldas da Rainha;

- b) 1 representante da Assembleia Municipal das Caldas da Rainha;
- c) 1 representante da Junta de Freguesia das Caldas da Rainha;
- d) 1 representante da Assembleia de Freguesia das Caldas da Rainha;
- e) 5 cidadãos eleitores designados de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º da referida Lei n.º 11/82.

ARTIGO 4.º

1 — A comissão instaladora exercerá funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

2 — O artigo 10.º, n.º 6, da Lei n.º 11/82 não se aplica à criação da presente freguesia.

ARTIGO 5.º

As eleições para a assembleia da nova freguesia realizar-se-ão na data das primeiras eleições autárquicas gerais posteriores à entrada em vigor da presente lei.

ARTIGO 6.º

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1985.

Aprovada em 30 de Novembro de 1984.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

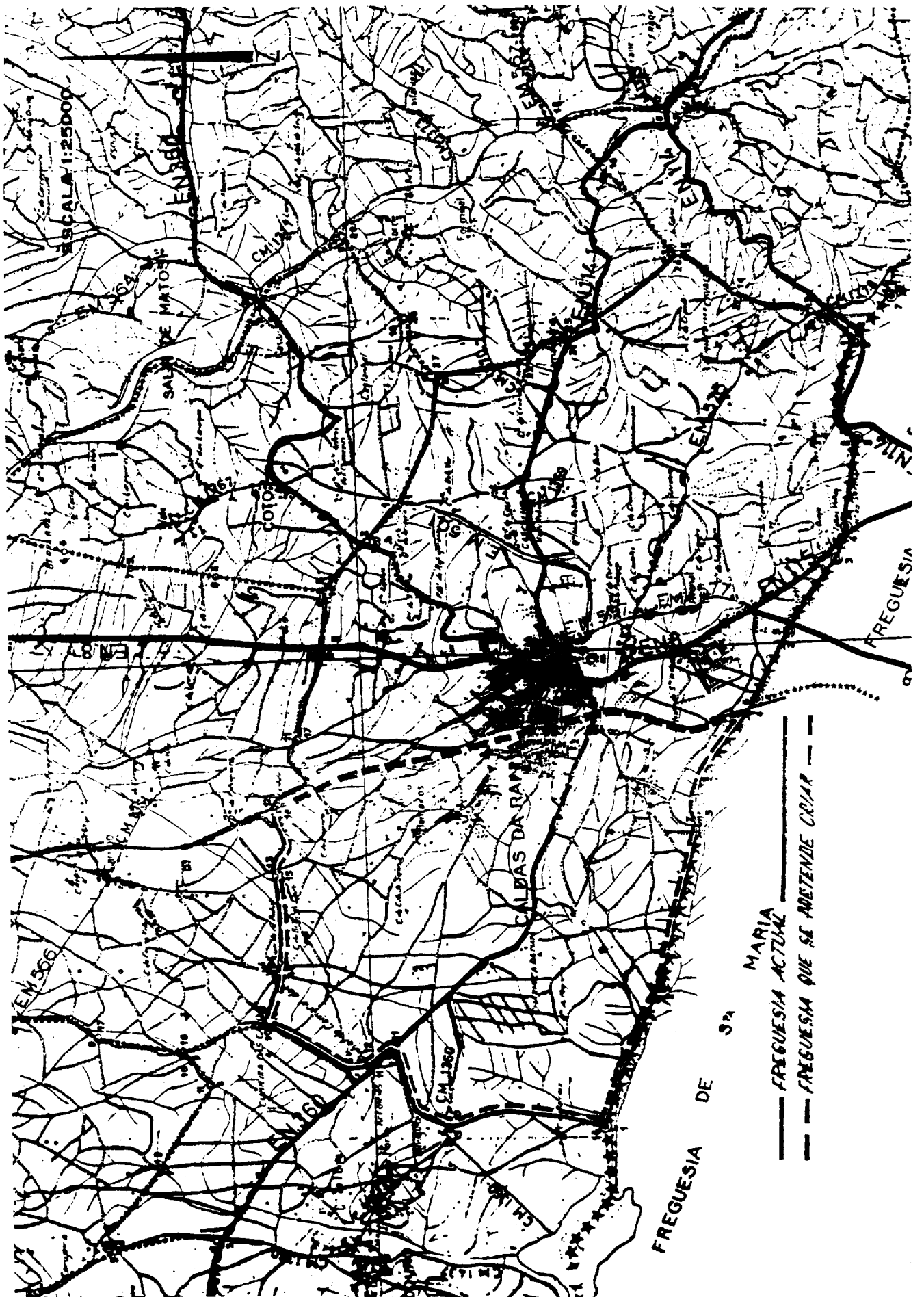
Promulgada em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendada em 29 de Dezembro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.



O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.